

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ADVERTÊNCIA AO LEITOR

Como parte das políticas de democratização do conteúdo de manuscritos e documentos históricos atualmente sob guarda do Arquivo Histórico Municipal de Jundiaí (AHMJ), alertamos aos leitores que a edição abaixo foi modernizada de acordo com os critérios abaixo discriminados e observando as regras vigentes do português atual, para uso facilitado em sala de aula, pesquisas escolares e nas exposições promovidas pela Unidade de Gestão de Cultura, junto ao Departamento de Museus.



As versões originais integrais dos documentos também estão disponíveis on-line, no site do Acervo Digital:

<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/espacos-culturais/arquivo-historico/acervo-digital/>

NORMAS E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A EDIÇÃO MODERNIZADA DE MANUSCRITOS¹

- 1. A disposição do conteúdo escrito foi mantida conforme se encontra no original;**
- 2. Foi mantida a disposição das linhas de texto como nos documentos originais;**
- 3. Despachos e escritos nas margens foram detalhados no final do documento; no caso de entrelinhas, as informações foram incorporadas ao corpo do texto;**
- 4. Danos no suporte que impossibilitam a leitura foram indicados por [...];**
- 5. Leituras feitas a partir de inferências foram indicadas entre colchetes [];**
- 6. Assinaturas ou rubricas de impossível decodificação foram indicadas como [assinatura ilegível] ou [rubrica ilegível];**
- 7. A impossibilidade de leitura por falta de compreensão do escrito foi indicada por [†];**
- 8. Rasuras no original foram omitidas;**
- 9. Foram utilizadas as normas do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (CNALP, 2008) com relação à grafia, acentuação e notações léxicas;**
- 10. A pontuação do texto foi atualizada para as normas atuais;**
- 11. Abreviaturas do original foram desenvolvidas, porém sem sinalização em itálico;**
- 12. Preservou-se o léxico original ao máximo, porém sem dificultar a compreensão do leitor leigo (*breaça* → *vereaça*);**
- 13. Foi atualizada a grafia de nomes próprios, especialmente quanto ao uso de inicial maiúscula (*Salvador doliueyra* → *Salvador de Oliveira*);**
- 14. Preservou-se ao máximo a sintaxe original.**

¹ Com base nos critérios estabelecidos pelo Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação Paleográfica (CEPEDOP) Memória e Arte, Salvador - Bahia / <https://www.memoriaarte.com.br/>

Transcrição de Traslados Contratuais Que Incluem o Acordo de Francisco Vieira da Costa e Manoel da Siqueira Gil - 27 de Agosto de 1763.

[fl.1]

1 Registro de uma petição

Senhor Guarda Mor geral // Diz Francisco Vieira da Costa

e [seu] genro Manoel da Siqueira Gil que ele há onze anos ou
doze entrou para esta conquista, aliás, campanha,

5 na diligência de descobrir ouro e nela tem andado à sua
c[u]sta com prejuízos consideráveis, como é notório, man-
dando bandeiras a fazer picadas assistindo com todo
o necessário a todos e plantando roças em várias partes
deste sertão para assistir com mantim[e]ntos aos que

10 abriram com ele a fazer a dita diligência e os m[e]s-
mos por duas outras vezes o desampararam, o deixando
só, o desampararam e deixando a todos os perigos [†]

de negros como de gentiu ao suplicante sempre as-
sistindo no intento por cujo motivo e com as pi-

15 cadas que o suplicante fizeram por a esta prez [...] que os chegaram até o chapadão e pelas beiradas

chegaram até o Ribeirão de São João, com as mostr[as]

do ouro [q]ue tiraram assim do rio de São João até
com três bandeiras pelo Rio Grande Acima, entrando
20 pela borra como também querendo buscar-lhe a cabe-
ceira e, se acabando o Rio de Sant'Anna achando-se
ouro, como todo sabem ser, resolveram vários a
seguir pela picada do suplicante a descob[ri]-
rem ouro e com efeito acharam, adiantando [o]
25 suplicante este rio de São Pedro e também

[fl.2]

1 E também vários Córregos e o sobredito Rio de São
João o qual o suplicante [tinha] daí acima [re]-
feito ao superintendente da comarca da cidade de São
Paulo, por andarem nesta conquista com licença da[u]
5 mesma superintendência como deles e nesta que
junto oferece resposta [...] feito que dou para a
sobredita comarca por lhe parecer a ela pertencia;
como agora isso se acha repartido se há de repartir todas as
terras minerais que estão descobertas e as que se forem des-
10 cobrindo nesta companhia por lhe pertencer e a dis-
tância do suplicante e dispêndio de sua fazenda
com tantos prejuízos que tem tido que [†] [...]
rão quatro e sete cavalos e quarenta cabeças de gados

Siqueira

com que se descobrissem estes haveres de que há de resultar
15 muita utilidade à Real Coroa de [Sua] Magestade que Deus *guarde*
que se não fosse o suplicante estariam muitos anos
no esquecimento sem se extraírem e nem deles se utili-
zarem atenda [olhando] para o muito que recom[pensa]
a Sua Magestade que Deus guarde os que [se] [opõem] a estas
20 conquistas e ainda à sua vista, como fizeram ao su-
plicante com tanto dispêndio de sua fazenda e
riscos de suas vidas e as de suas famílias, assistindo
com ela por este sertão, pelo que pede à vossa mercê
seja servido atender ao suplicante visto te-
25 rem traba[lha]do há onze p[or] doze annos nesta
diligência e à sua se dever o estar esta Campanha
descoberta e [provenha] com lhe conceder alguma
preferência fa [.....] da que como mi[n]eros lhe tocarem
em todos os ribeirões e terras minerais que nesta
30 Campanha vossa senhoria repartir e mandar re-
partir pelos seus substitutos todos com os olhos em
32 Deus / e receberá merce / como destes papéis juntos

[fl.3]

1 juntos [não] consta de efeito algum nem desistir possam

dos [†] parece que não tem lugar este seu reque-
rimento e deve requerer ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor conde
general // Pedro Di[a]s Senhor Guarda mor geral com o de-
5. vido respeito D[izem] os suplicantes que pelo despacho
de vossa senhoria [deve][duvidar] não ter efeito algum
as diligências dos suplicantes sendo que algum te-
ve pelo[s] [do]cumentos que apresentaram dos mani
[fe]stos que deram licença que tiraram' e se não conclu-
10 iram foi por cavilosamente o embaraçaram como é
notório e como vem que outros com nenhum trabalho foram
admitidos [e que]rem que vossa senhoria a vista de confir-
mação do [assinado] retro que oferecem atenda olhando
para os muitos prejuízos que tiveram de que recebera mercê
15 // Nós abaixo assinados afirmamos com juramento se po-
ssível for em como é verdade tudo quanto Francisco Vieira
da Costa e seu genro Manoel da Siqueira Gil alega-
ram na petição retro // Gerônimo Rabello e Mendonça
Vicente Martins Leme // Antônio José Peres Costa
20. Miguel Antunes // Miguel Luiz Araujo // Paulo Antonio
Ignacio Bueno // Bartholomeu Dias // Francisco Leme de
Siqueira // Manoel Ferreira da Silva // Domingos Leme
da Silva // Domingos Ferreira [sic] Al[v]res // Lourenço Bue-
no da Silva // Lourenço Bezerra Cavalcant[e] [sic] // Ma-

25 noel da Silva Paiva // Manoel Barbosa Leme
José Figueira[s] de Azevedo // João Antônio // José Pedroso
da Silva // Geraldo Pires // Gerônimo Dias Pais// Car
llos João de Oliveira // Pedro Gras[i]a // José Alvares
de Paiva // E não se continha mais em a dita petição
30 e repetição que eu tabelião aqui em fielmente a

[fl.4]

1 Fielmente a trasladei do próprio original *[sic]* ao
qual me reporto e vai sem coisa que dúvida faça
pelo recorrer conferir e depois de as trasladar
tornei a entregar ao dito Francisco Vieira da Costa
5 que o mandou aqui lançar Vila de Jundiáí vinte
sete de Agosto de mil e setecentos e sessenta e três
anos e Eu *Francisco Xavier* de Almeida tabelião que o es-
crevi.

Por não chegar este livro lanço o[s] outros em o
10 livro novo onde os acharão *quando* os procurarem. Eu [...]
Francisco Xavier de Almeida

Visto em Correção condeno ao Tabelião *que* foi Antônio da
Costa *Pereira* em quatro mil réis *por* despesas [...] [...] *feitas*
em Correção *por* lavrar a escritura a [...] e
15 não fazer assinar a dita escritura pela [dita] [folhas] *que*
nela declarou e se passarão as ordens [†] *que* para
se haver a dita *quantia* do dito condenado Jundiaí,
21 de julho de 1764
19 Viegas



Fielmente a la Real Audiencia de Mexico original
qual del por el Rey don Felipe II. el qual
pelo la Real Audiencia de Mexico de la Real Audiencia
por el Rey don Felipe II. el qual
que como en el dho. original de la Real Audiencia de Mexico
este de la Real Audiencia de Mexico de la Real Audiencia de Mexico
no es el original de la Real Audiencia de Mexico de la Real Audiencia de Mexico
Cruz.

Por nombrar y de la Real Audiencia de Mexico
Licenciado don Diego de la Cruz de la Real Audiencia de Mexico
Francisco de la Real Audiencia de Mexico

Yo el Rey. Condono a Taberna de la Real Audiencia de Mexico
Cuya Pr. em quatro mil e vij. p. de la Real Audiencia de Mexico
Yo el Rey. am. por la Real Audiencia de Mexico de la Real Audiencia de Mexico
nao fari a la Real Audiencia de Mexico de la Real Audiencia de Mexico
nella de la Real Audiencia de Mexico de la Real Audiencia de Mexico
de la Real Audiencia de Mexico de la Real Audiencia de Mexico
21 de Julio del 1564

Diego de la Cruz